

**ESTATUTO**

**SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A  
MENINOS ASSISTIDOS  
SANTA CECÍLIA**

## 1º CAPÍTULO

### Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

**Art. 1º ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MENINOS ASSISTIDOS – Santa Cecília**, fundada em 03 de Setembro de 1969, com Sede e Foro jurídico na Rua Antônio Reali nº. 177, na cidade de Vacaria/RS, com personalidade jurídica de Direito Privado, distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma e é uma Associação Civil, sem fins lucrativos de caráter Beneficente, constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas e terá de duração por tempo indeterminado, tendo as seguintes finalidades:

a) Amparar e educar crianças, adolescentes e adultos, moral e materialmente, sem distinção de nacionalidade, raça, cor credo ou convicção política;

b) Defender os interesses das crianças, adolescentes e adultos e zelar pelo seu bem estar, suprindo-lhes, na medida do possível suas necessidades básicas enquanto ali permanecerem;

c) Interferir junto aos poderes constituídos, a fim de solucionar questões de interesses das crianças, adolescentes e adultos.

d) Promover a cultura e o esporte enquanto ferramenta de desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos

## 2º CAPÍTULO

### Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.

**Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MENINOS ASSISTIDOS – Santa Cecília** compor-se-á de Associados Efetivos, com preenchimento do formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Associados Efetivos serão aqueles que contribuírem regularmente com trabalho, em prol dos objetivos da Associação, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembléia Geral ou Reunião de Diretoria;

§ 2º - Poderá ser concedido o título de Associado Honorário em razão da Notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à Associação ou à comunidade.

**Art. 3º** - São deveres dos associados:

a) Prestigiar a Associação respeitando as disposições estatutárias regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b) Colaborar com a Associação apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;

c) Participar das Assembléias sempre que convocados;

d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político os cargos a que forem eleitos;

e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;

f) Recorrer sobre atos da Diretoria;

g) Não se pronunciar na qualidade de associado sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

**Art. 4º** - São Direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado;

b) Propor sugestões de interesse geral;

c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;

d) Apresentar novos associados;

e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Perderá a qualidade de associado todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir pelo prazo consecutivo de 06 (seis) meses.

§ 2º - Para estar apto a ser votado como membro da diretoria como Presidente e Vice Presidente, o associado deverá ter no mínimo um ano de prestação de serviços a entidade, bem como estar regularizado financeiramente.

### **3º CAPÍTULO**

#### **Da Forma Jurídica**

**Art. 5º** - Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília, será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais por seu Presidente ou Representante legal para todos os seus efeitos de direito.

**Art. 6º** - Associação de Amparo a Meninos- Santa Cecília Assistidos é uma entidade filantrópica regida para esse fim, conforme Resolução nº. 088/95 de 23/08/95, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/95, Processo nº.28992.000105/95-79.

### **4º CAPÍTULO**

#### **Dos Fundos Sociais (Patrimônio)**

**Art. 7º** - Os fundos sociais são constituídos:

- a) Pelas contribuições dos membros da comunidade;
- b) Pelos legados e donativos que eventualmente forem feitos à associação;
- c) Pelas taxas, emolumentos, subvenções e repasse de órgãos governamentais;
- d) Pelos rendimentos que produzirem os bens da entidade;

§ 1º - Serão depositados em nome da Entidade, em um ou mais institutos de crédito, as importâncias arrecadadas, conservando-se em caixa apenas o numerário indispensável as despesas ordinárias e imediatas. Os recursos depositados deverão sempre que for possível, serem aplicados onde melhor render dividendo no momento.

§ 2º - A retirada das importâncias, assim depositadas, far-se-á mediante cheque firmado conjuntamente pelo presidente e tesoureiro.

§ 3º - O Patrimônio da Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília será constituído de todos os bens móveis e imóveis por ela adquiridos.

**Art. 8º** - No caso de dissolução ou extinção da Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília, o eventual Patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere devidamente registrada no COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

## **5º CAPÍTULO**

### **Dos Órgãos Deliberativos.**

**Art. 9º** - São órgãos deliberativos da Entidade:

a) As Assembléias Gerais;

b) A Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

§ 1º A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a ( 2 ) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

§ 2º É vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 3º - Os cargos eleitos serão exercidos sem remuneração;

§ 4º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos serão eleitos por sufrágio direto e voto secreto;

§ 5º - Os membros eleitos serão automaticamente considerados empossados em seus cargos;

§ 6º - Os candidatos a eleição da Diretoria e Conselho registrarão suas chapas com 15 (quinze) dias de antecedência, junto a Diretoria em exercício.

§ 7º - A serão aptos a serem eleitos para Diretoria todo associado, quites com seus deveres previsto no Art. 3º e/ou ser membro do Conselho Deliberativo.

## 6º CAPÍTULO

### Das Assembléias Gerais.

**Art. 10º** - A Assembléia Geral será constituída de todos os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Associação de Amparo a Meninos Assistidos- Santa Cecília e de todos os demais associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá bianualmente, na 1ª (primeira) quinzena de Dezembro para eleição da nova Diretoria.

**Parágrafo Único:** A posse da nova Diretoria se dará em 1º (primeiro) de Janeiro do ano subsequente à eleição.

**Art. 12º** - Extraordinariamente a Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Parágrafo Único:** A convocação para a Assembléia Geral deverá ter antecedência de quinze dias e ser feita por edital divulgado pela imprensa local.

**Art. 13º** - As Assembléias Gerais somente poderão discutir e votar assuntos que constem dos motivos expressos em sua convocação, outros assuntos somente poderão ser discutidos se aprovados por unanimidade pelos participantes da Assembléia.

**Parágrafo Único:** Compete ainda à Assembléia:

I - Exonerar a Diretoria sempre que houver parecer prévio e convocação específica do Conselho Deliberativo, com a presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) de associados nas convocações seguintes, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - Exonerar o Conselho Fiscal sempre que ocorrer convocação fundamentada em dois terços dos membros do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria;

III - Resolver os casos que fujam à alçada específica da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

IV - Extinguir a Entidade convocada extraordinariamente e constituída com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

V - Aprovar e reformar o Estatuto da Entidade.

**Art. 14º** - Para as Assembléias funcionarem regularmente é necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e dos Conselhos e se na hora indicada não houver o “quorum” requerido, esperar-se-á mais meia hora, finda a qual a Assembléia funcionará com qualquer número.

**Parágrafo Único:** Para validade das resoluções da Assembléia é necessário o voto favorável da metade mais um dos membros presentes ou representados.

**Art. 15º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Entidade e no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou na falta do mesmo, compete à Assembléia aclamar o membro que deverá presidi-la.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Assembléia terá apenas o voto de desempate.

**Art. 16º** - O Secretário da Entidade será o Secretário das Assembléias Gerais e na falta deste seu substituto legal. Na falta dos dois o Presidente da Assembléia nomeará Secretário entre os membros presentes.

**Art. 17º** - Instalada a Assembléia o Presidente designará dois membros para que em representação da mesma examinem a ata respectiva que ao final será lida, aprovada e assinada por todos.

**Art. 18º** - Nas Assembléias Gerais os membros poderão ser representados mediante procuração para tal fim outorgado.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro presente poderá representar mais de 01 (um) membro ausente.

## **7º CAPÍTULO**

### **Da Diretoria.**

**Art. 19º** - Compete a Diretoria:

a) Reunir-se ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros;

b) Zelar pelo rigoroso e fiel cumprimento dos Estatutos; Convocar o Conselho Fiscal

c) Convocar o Conselho Fiscal;

d) Nomear os funcionários que julgar necessário à boa organização dos serviços e fixar os respectivos vencimentos, desde que a Entidade tenha disponibilidade de caixa e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

e) Promover medidas de interesse para a Entidade;

f) Elaborar a previsão da receita e despesa do estabelecimento e autorizar obras e serviços de acordo com a direção interna;

g) Zelar pelo nome da Entidade, providenciando sobre qualquer reclamação recebida e apresentada;

h) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Entidade.

**Art. 20º** - O membro da Diretoria que faltar sem motivo justificado consecutivamente a 05 (cinco) de suas reuniões, será considerado como **resignatário**, devendo o seu cargo ser preenchido por outro membro escolhido e aprovado pela maioria dos membros em Assembléia convocada exclusivamente para esse fim, até realizar-se nova eleição;

**Art. 21º** - A convocação da Diretoria compete ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 22º** - Ao Presidente compete:

a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, não podendo, porém, transgredir ou renunciar direitos sem a expressa autorização da Assembléia Geral. Responde a Entidade com os próprios bens, pelas obrigações que no exercício da dita representação for pelo menos assumidas quando autorizadas pela Assembléia Geral;

b) Convocar a Diretoria, os Conselhos e as Assembléias Gerais;

c) Delegar funções de que trata a alínea “a” a qualquer membro da diretoria ou as pessoas estranhas à Entidade, porém sob sua inteira responsabilidade;



- d) Encaminhar, executar e fazer executar as resoluções tomadas pelas Assembléias;
- e) Presidir as sessões de Assembléias Gerais;
- f) Autorizar as despesas da Entidade;
- g) Apresentar relatórios minuciosos sobre atos da Diretoria e sobre as principais ocorrências durante a respectiva gestão;
- h) Exercer o voto de qualidade;
- i) Representar a Entidade ou fazê-lo representar em cerimônias particulares ou Solenidades Públicas;
- j) Rubricar os livros da Secretária, Tesouraria e do Inventário dos bens da Entidade;
- k) Assinar com o Primeiro e/ou Segundo Secretário a correspondência geral;
- l) Resolver sobre admissão e saída das crianças abrigadas de comum acordo com a Direção interna, podendo nomear comissões de sindicância para esse fim, se necessário, e de acordo com os fins legais;
- m) Autorizar o pagamento de contas e assinar contratos e **distratos**;
- n) Exercer inspeção em tudo que for concernente a Entidade, reunindo imediatamente a Diretoria de sua gestão;
- o) Firmar conjuntamente com a Tesouraria os papéis ou procurações, quotas de beneficência, auxílio, legado e outros, bem como os recibos e cheques para retirada de quantias, depósitos em estabelecimentos de crédito;
- p) Apresentar o relatório anual de Administração;
- q) Fazer, observar e cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- r) Responder civilmente pelo gerenciamento e aplicação de recursos na gestão;

**Art. 23º** - São substitutos eventuais do Presidente em seus impedimentos em ordem sucessiva, o Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros, os quais serão substituídos por membros indicados pelo Presidente até que ocorra nova eleição.

**Art. 24º** - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo em caso de ausência, falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento.

**Art. 25º** - Ao Primeiro Secretário compete:

a) Atender ao expediente interno por cuja organização geral é responsável;

b) Redigir e assinar com o Presidente as atas da reunião de Diretoria e das Assembléias Gerais, conservar em seu poder os respectivos livros de modo a estabelecer-se a perfeita identificação das crianças e fazer todo o serviço de Secretária, mantendo o expediente em dia e o arquivo em ordem;

**Parágrafo Único** - Compete ao Primeiro Secretário no impedimento legal do Presidente e Vice-Presidente, convocar uma Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo Presidente.

**Art. 26º** - Ao Segundo Secretário compete a auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 27º** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Proceder à arrecadação das contribuições, doações e repasses das contribuições eventuais de quaisquer outras verbas devidas, podendo também fazê-lo por intermédio de pessoa de sua confiança, porém sob sua inteira responsabilidade;

b) Efetuar o pagamento de contas devidamente processadas com autorização assinada pelo Presidente;

c) Ter sob sua guarda e escriturar em ordem os livros necessários ao movimento da tesouraria devidamente rubricado pelo Presidente em forma mercantil, podendo tomar os serviços de um “Contador”, se tal se tornar indispensável e o resolver a Diretoria;

d) Assinar com o Presidente os cheques e quaisquer documentos relativos a retiradas de depósitos ou outras operações financeiras pertinentes;

e) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e demonstrativos completos da situação econômica da Entidade;

f) Encerrar o balanço geral quando findo o exercício financeiro e o demonstrativo da receita e despesa;

g) Recolher a estabelecimentos de crédito as importâncias recebidas, podendo conservar em seu poder apenas a quantia indispensável para atender as despesas imediatas;

h) Assinar conjuntamente com o Presidente cheques e recibos;

i) Responder civilmente pelo gerenciamento e aplicação dos recursos na gestão financeira.

**Art. 28º** - Ao Segundo Tesoureiro compete colaborar e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

## **8º CAPÍTULO**

### **Do Conselho Fiscal.**

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação de Amparo a Meninos Assistidos Santa Cecília e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária e indicados pelo Presidente eleito;

§ 1º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a arrecadação e aplicação dos fundos sociais;

b) Acompanhar a atuação da Diretoria, convocando-a quando julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente ou pela Diretoria;

c) Examinar em qualquer tempo os livros e papéis da Entidade, a situação da Tesouraria, cumprindo à Diretoria, fornecer-lhe as informações que solicitarem;

d) Lavrar em livros próprios parecer sobre as finanças da Entidade, no exercício em que servir para ser apresentado à Assembléia Geral ordinária;

e) Emitir parecer quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília.

§ 2º - Aos suplementos do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em seus implementos.

**Art. 30º** - De suas reuniões o Conselho Fiscal lavrará ata em livro, especialmente criado para esse fim.

## 9º CAPÍTULO

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 31º** - O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília e decisório sobre todos os assuntos que fujam a competência privativa da Assembléia Geral, fixando as diretrizes gerais da Administração e os critérios a serem seguidos na solução dos problemas da Entidade, pronunciando-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, resolvendo os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Ao Conselho Deliberativo compete eleger, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, o Presidente da Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília e referendar a escolha feita pelo Presidente para os demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art.32º** - O Conselho Deliberativo é composto do Presidente da Entidade ou seu substituto legal e 09 (nove) representantes da comunidade.

**Parágrafo Único:** São representantes da comunidade: Bispo Diocesano, Presidente da União Municipal Espírita, Representante da Comunidade Luterana Voz da Cruz de Vacaria, Presidente do Rotary Clube de Vacaria, Presidente do Rotary Clube Vacaria dos Pinhais, Presidente do Lyons Clube de Vacaria, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e habitação, Presidente da Associação de Bairros Jardim dos Pampas, Gaúcha e Gertrudes, ou respectivamente, seu representante legal.

**Art. 33º** - O Conselho Deliberativo se reunirá obrigatoriamente, a cada dois anos, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, a fim de inteirar-se do andamento dos trabalhos da Diretoria e para resolver os assuntos por esta submetidos a sua apreciação.

**Parágrafo Único:** Além da Reunião obrigatória poderão ser efetuadas tantas quantas convocadas pelo Presidente da Associação de Amparo a Meninos Assistidos – Santa Cecília ou sempre que, no mínimo, dois terços dos Conselheiros o requeiram por escrito à Diretoria.

**Art. 34º** - As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas e secretariadas pelo Secretário.

§ 1º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se nas votações os mesmos princípios da Assembléia Geral.

§ 2º - Das deliberações adotadas lavrar-se-á uma Ata sucinta, assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros do Conselho que o desejarem.

**Art. 35º** - As Reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, dois terços dos Conselheiros e o Presidente ou seu Representante Legal.

## **10º CAPÍTULO**

### **Do Patrimônio**

**Art. 36º** - O Patrimônio da Associação de Meninos Assistidos – Santa Cecília será constituído de todos os bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou recebidos por doação.

## **11º CAPÍTULO**

### **Da Receita e da Despesa**

**Art. 37º** - Os recursos para a manutenção da Entidade são:

- a) Subvenções da União, do Estado e do Município;
- b) Donativos, legados, doações e benefícios;
- c) Venda de Artesanato e Promoções Beneficentes.

**Art. 38º** - As despesas da Entidade serão as necessárias à sua manutenção, conservação e aumento de seu Patrimônio.

**Art. 39º** - A Entidade aplica suas rendas, seus Recursos e Eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º: A Instituição publicará anualmente o resultado financeiro das suas contas em meios de comunicação do município.

§ 2º : A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico desta.

**Art. 40°** - A Entidade poderá celebrar convênios, contratos, parcerias com entidades públicas ou privadas, visando sua manutenção social, física ou financeira.

**Parágrafo Único:** A Entidade adotará os meios de contabilidade oficial, conforme norma legal.

## 12° CAPÍTULO

### Das Disposições Finais

**Art. 41°** - A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral extraordinária, convocada por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes a maioria absoluta em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 42°** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria que os submeterá, caso julgar necessário à apreciação da Assembléia Geral.

**Art. 43°** - A Entidade não poderá manifestar-se sobre assuntos de política partidária, nem nela interferir direta ou indiretamente.

**Art. 44°** - Os membros desta Entidade somente respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, quando aprovadas em Assembléia Geral.

**Art. 45°** - A extinção da Entidade somente poderá ser resolvida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com presença e aprovação de três quartos dos membros presentes e que determinará a forma de liquidação do ativo e passivo e dará poderes especiais à Diretoria para executá-los.

**Art. 46°** - Sem expresse consentimento dado por escrito pela Diretoria, ninguém poderá angariar donativos em nome da Entidade.

**Art. 47°** - Não poderão ser alugados nem emprestados os móveis e utensílios da Entidade.

**Art. 48°** - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão remunerados por sua atividade na Entidade.

**Art. 49º** - Fica eleito o Foro de Vacaria para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Vacaria, 23 de maio de 2017.

***Fernando Badalotti Ferreira***  
***OAB/RS 47.496***

***Jaime Perin***  
***CPF 098.313.390-53***